



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 1.143/2015, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015**

**“FIXA SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PARA A 8ª (OITAVA) LEGISLATURA, PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2.017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Cacildo Dagno Pereira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Santa Rita Do Pardo para a 8ª (oitava) Legislatura, período de 1º de janeiro de 2.017 a 31 de dezembro de 2.020, fica fixado em valor igual a 20 % (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais do Mato Grosso do Sul.

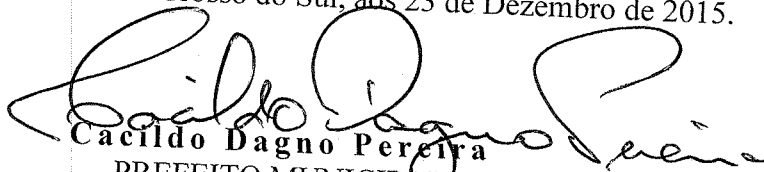
**Art. 2º** - Conforme Ato nº 01/2.015 emitida pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa deste Estado de Mato Grosso do Sul, a qual consigna que o subsídio mensal dos Deputados Estaduais é R\$ 25.322,25 (Vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), para fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 4.601, de 11 de dezembro de 2.014, e em observância à Constituição Federal, artigo 29, inciso VI, alínea “a”, fica fixado o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, em R\$ 5.064,45 (Cinco mil e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) mensais.

**Art. 3º** - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, com mesmo índice dos servidores públicos municipais, respeitada a anualidade e o limite constitucional estabelecido.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.017.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 23 de Dezembro de 2015.

  
**Cacildo Dagno Pereira**  
PREFEITO MUNICIPAL

